



SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 008/2026 Processo Administrativo Nº 036/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada) – Departamento de Obras e Serviços Públicos.
FASE DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO: Das 8h do dia 18/9/2026 até às 8h50min do dia 2/10/2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CREDENCIAMENTO; DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; FASE DE LANCES; NEGOCIAÇÃO; JULGAMENTO DA PROPOSTA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO): 2/10/2026, às 9h
LOCAL: Sala de Licitação – Reunião do Paço Municipal, piso superior, sito a Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Álvares Machado/SP.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS: Sim
SUBCONTRATAÇÃO: Não
RESERVA DE COTA COOP/EIRELI/EPP/MEI/ME: Não
EXCLUSIVA COOP/EIRELI/EPP/MEI/ME: Não
MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não
REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo por cento) sobre o preço global (<i>Mínimo de R\$ 1.293,25 por lance</i>)
MODO DE DISPUTA: Aberto
INVERSÃO DE FASES: Sim
TIPO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO): Menor preço global
FORMA DE EXECUÇÃO: Obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC): Não
GARANTIA (PROPOSTA/CONTRATUAL): <u>Contratual</u> , de 5% do valor total do Contrato
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.293.252,44 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS): – Categoria Econômica: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações. – R\$ 1.293.252,44 / Fonte 2 (Recurso Estadual – FUNDEB).
VISITA/VISITÓRIA TÉCNICA: Facultativa.
DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES: Por escrito, por via postal, no endereço indicado neste Edital ou por correio eletrônico licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br . O prazo é de até 29/9/2026 (3 dias úteis antes da data estabelecida).



SUMÁRIO

PREÂMBULO	1
1. DO OBJETO	1
2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES	2
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	2
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
Vistoria.....	6
5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
6. DO CREDENCIAMENTO	6
Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio	10
7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	11
8. DA ABERTURA DA SESSÃO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	22
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	22
12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	24
13. DA FASE DE JULGAMENTO.....	26
14. DOS RECURSOS.....	27
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	28
16. DO CONTRATO	28
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29
18. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	29
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	31
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34



21. ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS	36
22. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	37
1. Condições Gerais da Contratação.....	37
2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação	37
3. Descrição da Solução Como Um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto	37
4. Requisitos da Contratação	37
5. Modelo de Execução do Objeto	41
6. Modelo de Gestão do Contrato.....	41
7. Critérios de Medição e de Pagamento	44
8. Infrações e Sanções Administrativas.....	49
9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução	51
10. Estimativas do Valor da Contratação	60
11. Adequação Orçamentária	60
12. Disposições Finais	60
23. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	62
Introdução	63
1. Da Descrição da Necessidade da Contratação	63
3. Dos Requisitos da Contratação.....	64
4. Das Estimativas das Quantidades Para a Contratação	65
5. Do Levantamento de Mercado	65
6. Da Estimativa do Valor da Contratação.....	65
7. Da Descrição da Solução Como Um Todo	65
8. Das Justificativas Para o Parcelamento ou Não da Contratação.....	66



9. Do Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	66
10. Das Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato.....	67
11. Das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.....	67
12. Da Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras.....	67
13. Do Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação Para o Atendimento da Necessidade a Que se Destina	68
14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação.....	68
24. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONTRATO	70
Cláusula Primeira – Objeto	70
Cláusula Segunda – Vigência, Execução e Prorrogação.....	70
Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais.....	71
Cláusula Quarta – Subcontratação.....	73
Cláusula Quinta – Preço	73
Cláusula Sexta – Pagamento	73
Cláusula Sétima – Reajuste	73
Cláusula Oitava – Obrigações do Contratante.....	73
Cláusula Nona – Obrigações do Contratado	75
Cláusula Décima – Obrigações Pertinentes à LGPD.....	80
Cláusula Décima Primeira – Garantia de Execução.....	81
Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas.....	81
Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual	81
Cláusula Décima Quarta – Alterações.....	82
Cláusula Décima Quinta – Dotação Orçamentária	82



Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos	82
Cláusula Décima Sétima – Publicação	83
Cláusula Décima Oitava – Foro	83
Termo de Ciência e de Notificação - Contratos	84
25. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL	86
26. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	89
27. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.....	90
28. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	91
29. FÓRMULA DE CÁLCULO (Apêndice do VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública)	93
30. ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL	95
31. ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS.....	97



CHECK-LIST

(Este anexo é o Check-List para auxiliar na efetuação e organização da documentação do Processo, **não devendo ser inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2**)

CREDENCIAMENTO					
(Fora dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços")					
Nº	Documento	Item Edital	Assinalar com X		Apresentação
1.1	Registro (requerimento) comercial; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento (Consolidação respectiva vigente ou todas alterações) Observação: Analisar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver	6.1.2 "a" até "h"	() Sim	() Não	Obrigatória
1.2	Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do Sócio(s) / Proprietário(s) / Administrador(es) e do Procurador * (*caso seja representada por Procurador)	6.1.3	() Sim	() Não	Obrigatória
1.3	Procuração* (*caso seja representada por Procurador)	6.1.4	() Sim	() Não	Facultativa (Observar o item 6.1.4)
1.4	Declaração de Caráter Geral (Anexo IV)	6.1.5	() Sim	() Não	Obrigatória
* No caso de beneficiária da LC nº 123/2006, deverá apresentar o item 1.5 ou o 1.6:					
1.5	Comprovante de opção pelo Simples	6.1.6.1	() Sim	() Não	Facultativa (Observar o item 6.1.6.1)
1.6	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e também os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG). Observação: Atentar-se aos itens: 6.1.6.2.1. à 6.1.6.10.	6.1.6.2	() Sim	() Não	Facultativa (Observar o item 6.1.6.2)
1.7	Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública e também a Fórmula de Cálculo constante no Apêndice (Anexo VII)	6.1.7	() Sim	() Não	Obrigatória
1.8	Certidão Negativa <u>Correcional (Ente Privado)</u> , da <u>Pessoa Jurídica</u> , emitida pela Controladoria-Geral da União	6.1.8.1	() Sim	() Não	Obrigatória
1.8.1	Certidão Negativa <u>Correcional (Ente Privado)</u> ,	6.1.8.1	() Sim	() Não	Obrigatória



	do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es) , emitida pela Controladoria-Geral da União				
1.9	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de <u>Condenados por Improbidade Administrativa, da Pessoa Jurídica</u> , do Conselho Nacional de Justiça	6.1.8.2	() Sim	() Não	Obrigatória
1.9.1	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de <u>Condenados por Improbidade Administrativa, do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)</u> , do Conselho Nacional de Justiça	6.1.8.2	() Sim	() Não	Obrigatória
1.10	Consulta <u>Consolidada</u> de <u>Pessoa Jurídica</u> , emitida pelo Tribunal de Contas da União	6.1.8.3	() Sim	() Não	Obrigatória
1.11	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de <u>Inidôneos</u> , do(s) <u>Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)</u> , emitida pelo Tribunal de Contas da União	6.1.8.3.1	() Sim	() Não	Obrigatória
1.12	Certificado de <u>Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, da Pessoa Jurídica</u> , emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	6.1.8.4	() Sim	() Não	Obrigatória
1.12.1	Certificado de <u>Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)</u> , emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	6.1.8.4	() Sim	() Não	Obrigatória
1.13	Formulário de Dados Cadastrais (Anexo IX)	6.1.9	() Sim	() Não	Obrigatória
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)					
Nº	Documento	Item Edital	Assinalar com X		Apresentação
2.1	Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	9.13	() Sim	() Não	Obrigatória
2.2	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional , mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	9.14	() Sim	() Não	Obrigatória
2.3	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	9.15	() Sim	() Não	Obrigatória
2.4	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)	9.16	() Sim	() Não	Obrigatória
2.5	Prova de <u>inscrição</u> no cadastro de contribuintes <u>Estadual</u>	9.17.1	() Sim	() Não	Obrigatória
2.5.1	Prova de <u>inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)</u> , no cadastro de contribuintes <u>Municipal</u> Observação: Não será aceito como a prova de inscrição o Alvará (Licença) de	9.17.2	() Sim	() Não	Obrigatória



	Funcionamento				
2.6	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	9.18	() Sim	() Não	Obrigatória
2.6.1	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual*	9.18	() Sim	() Não	Obrigatória
* Para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, serão as certidões dos itens 2.6.1.1 e 2.6.1.2:					
2.6.1.1	<i>Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de São Paulo</i>	9.18.1.1	() Sim	() Não	<i>Obrigatória para empresas sediadas no Estado de SP</i>
2.6.1.2	<i>Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo</i>	9.18.1.2	() Sim	() Não	<i>Obrigatória para empresas sediadas no Estado de SP</i>
2.7	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor (Poder Judiciário - Tribunal de Justiça) da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica	9.23	() Sim	() Não	Obrigatória
2.8	Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e também os índices: <u>de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)</u> Observação: Atentar-se aos itens: 9.24.1. à 9.33.2.	9.24	() Sim	() Não	Obrigatória
2.9	Prova de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ; ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da empresa e também de seu(s) responsável(is) técnico(s)	9.35	() Sim	() Não	Obrigatória
2.10	Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa licitante	9.37	() Sim	() Não	Obrigatória
2.11	Atestado de capacidade técnico-profissional da empresa licitante	9.40	() Sim	() Não	Obrigatória
2.12	* A visita técnica é facultativa, devendo apresentar a declaração ou a dispensa (2.12.1 ou 2.12.2):				
2.12.1	<i>Declaração de Visita Técnica (Anexo V)</i>	9.36	() Sim	() Não	<i>Obrigatória / Facultativa, conforme o caso (Observar o item 9.36)</i>
2.12.2	<i>Declaração de Dispensa de Visita Técnica (Anexo VI)</i> Observação: Deverá ser assinada pelo Sócio(s) / Proprietário(s) / Administrador(es) ou pelo Procurador e também pelo responsável técnico	9.36.1	() Sim	() Não	<i>Obrigatória / Facultativa, conforme o caso (Observar o item 9.36.1)</i>
PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)					
Nº	Documento	Item Edital	Assinalar com X		Apresentação
3.1	Proposta comercial (Anexo VIII)	11.3	() Sim	() Não	Obrigatória
3.2	Planilha orçamentária	11.4.1	() Sim	() Não	Obrigatória
3.3	Cronograma Físico-Financeiro	11.4.2	() Sim	() Não	Obrigatória
DOCUMENTOS PARA APRESENTAR NA CONTRATAÇÃO					
Nº	Documento	Item	Assinalar com X		Apresentação



		Edital			
4.1	ART da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ; ou o RRT da obra junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente <u>do seu(s) responsável(is) técnico(s)</u>	16.9.2	() Sim	() Não	Obrigatória
4.2	Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)	16.9.3	() Sim	() Não	Obrigatória
4.3	Garantia contratual, no valor de <u>5% do valor inicial do Contrato</u>	18.1	() Sim	() Não	Obrigatória

OBSERVAÇÕES:

1) Os documentos exigidos para fins de habilitação **não precisarão constar** no *Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação*, caso **já tenham sido apresentados na fase de Credenciamento** desta Concorrência.

2) Os documentos requeridos para fins de **comprovação de tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006** (itens: 1.5. – *Comprovante de opção pelo Simples* e/ou 1.6. – *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e também os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)*), são **obrigatórios na fase de Credenciamento para as licitantes (ME/EPP ou Equiparada)** que queiram **comprovar o atendimento aos requisitos e utilização dos benefícios da referida Lei**.

2.1) O item 2.8 – *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e também os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)*, são **obrigatórios na fase de Habilitação para todos os licitantes participantes do certame, sendo dispensados somente para as empresas ME/EPP ou Equiparada que apresentaram anteriormente na fase de Credenciamento**.

3) Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, **poderão** ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

3.1) assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

3.2) assinatura mediante **login e senha**, devendo utilizar a “ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR”, obtido no endereço eletrônico: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>.

3.3) O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

3.3.1) É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

3.4) As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

3.5) Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

4) Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica operacional e profissional previstas no Edital**.



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

PREÂMBULO

Torna-se público o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 43.206.424/0001-10, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 19.160-004, Álvares Machado/SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm, do Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024: <https://alvaresmachado.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/4108>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fase de apresentação dos Envelopes e do Credenciamento: Das 8h do dia 18 de setembro de 2026 até às 8h50min do dia 2 de outubro de 2026.

Data da Abertura da Sessão Pública (Credenciamento; Dos Documentos de Habilitação; Fase de Lances; Negociação; Julgamento da Proposta e Encerramento da Sessão): 2 de outubro de 2026, às 9h.

Local: Sala de Licitação – Reunião (pisos superior), Paço Municipal Dr. Milton Pinto de Almeida Castro, Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP: 19.160-004, na cidade de Álvares Machado/SP.

Critério de Julgamento: Menor preço global (conforme observações constantes do item 11.1).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada);** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor máximo que o Município de Álvares Machado se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de **R\$ 1.293.252,44 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

1.3. A licitação terá por critério de julgamento o **menor preço global**, aplicado na forma prevista no subitem 11.1 deste edital.

1.3.1. As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados na forma de **Administração Indireta**, sob o **Regime Empreitada por Menor Preço Global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, c/c art. art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os envelopes lacrados, contendo em separado os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço definidos neste Edital, juntamente com o Credenciamento, serão recebidos até às **8h50min do dia 2 de outubro de 2026**, na sala de Reunião (Licitação).

1.5. Horário de atendimento ao público: 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.



2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br.

2.3.1. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.6. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A Concorrência, na sua forma presencial, será realizado em sessão pública, junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Álvares Machado, no endereço descrito no Preâmbulo.

3.1.1. Justificativa para a modalidade presencial:

*A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de **serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, localizada na Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros**, envolvendo a execução de serviços de engenharia necessários à adequação, reforma, ampliação e melhoria da infraestrutura física da unidade escolar, conforme condições, especificações, projetos, memoriais e demais elementos técnicos integrantes do processo licitatório.*

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, devendo, nessa hipótese, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Assim, a Administração reconhece que a forma eletrônica constitui a regra estabelecida pela legislação, razão pela qual a adoção da forma presencial exige motivação específica e relacionada às circunstâncias concretas da contratação.



No presente caso, após análise das características do objeto e da dinâmica esperada para a disputa, entende-se que a forma presencial apresenta-se como alternativa adequada para assegurar maior efetividade à sessão pública, permitir interação imediata entre os participantes e a Administração e proporcionar condições mais eficientes para o desenvolvimento da fase competitiva, sem afastar os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

A contratação em questão possui características próprias de obra de engenharia de reforma e ampliação de unidade escolar, envolvendo a execução coordenada de diferentes serviços e etapas construtivas, com observância de projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, quantitativos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto. Trata-se, portanto, de contratação que demanda das empresas interessadas não apenas capacidade econômica e financeira, mas também efetiva capacidade técnico-operacional para assumir integralmente as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Nesse contexto, a realização da sessão de forma presencial possibilita interação imediata e direta entre a Agente de Contratação, a equipe responsável pelo certame e os representantes das licitantes, especialmente durante a apresentação das propostas, eventual etapa de lances, esclarecimentos procedimentais, análise de situações ocorridas durante a sessão e demais atos próprios da disputa.

A presença física dos representantes também permite maior fluidez na condução da sessão, possibilitando que eventuais questões formais ou procedimentais sejam esclarecidas e solucionadas imediatamente, evitando a necessidade de sucessivas comunicações ou intercorrências decorrentes de limitações operacionais próprias do ambiente exclusivamente eletrônico.

Outro aspecto relevante diz respeito à dinâmica da fase competitiva. A realização presencial permite que os licitantes acompanhem de maneira simultânea e direta a evolução da disputa, apresentando seus lances sucessivos de forma imediata, o que pode favorecer uma competição efetiva pelo menor preço e proporcionar melhores condições para que a Administração obtenha proposta economicamente vantajosa.

Ressalte-se que a opção pela forma presencial não tem por finalidade restringir a participação de interessados, tampouco conferir qualquer vantagem individual a determinado licitante. Ao contrário, a sessão será conduzida sob estrita observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, publicidade, competitividade e julgamento objetivo, sendo asseguradas a todos os participantes as mesmas condições de participação e disputa estabelecidas no edital.

A adoção da forma presencial mostra-se especialmente pertinente diante da necessidade de condução eficiente da sessão pública em contratação que envolve obra de engenharia com múltiplas etapas e obrigações técnicas, permitindo a Agente de Contratação exercer de maneira imediata suas atribuições de condução, organização e julgamento do certame, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Importante destacar, ainda, que a forma presencial não afasta os mecanismos de controle e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021. Pelo contrário, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da referida Lei, a sessão pública será devidamente registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo a respectiva gravação juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão.

Dessa forma, a opção pela forma presencial não representa redução da transparência do procedimento. A gravação audiovisual constitui mecanismo adicional de controle, permitindo o registro integral dos atos praticados durante a sessão e possibilitando sua posterior consulta pelos órgãos de controle, licitantes e demais interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Também se considera que a realização presencial poderá contribuir para a celeridade processual, uma vez que a interação direta entre os participantes e a Administração permite o tratamento imediato de ocorrências surgidas durante a sessão, reduzindo a possibilidade de interrupções ou atrasos



decorrentes de dificuldades operacionais, técnicas ou de comunicação eventualmente verificadas em ambiente exclusivamente eletrônico.

A escolha ora realizada, portanto, não decorre de mera preferência administrativa pela modalidade presencial, mas de uma avaliação das características concretas do objeto, da dinâmica da disputa, da necessidade de interação imediata durante a sessão pública e da busca pela condução eficiente e transparente do procedimento, constituindo medida excepcional devidamente motivada, conforme exige o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a presente justificativa deverá ser compreendida em conjunto com os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o projeto básico ou executivo, orçamento estimativo, análise de riscos e demais elementos técnicos, os quais demonstram as características e particularidades da contratação pretendida.

*Diante do exposto, justifica-se a adoção da forma presencial para a realização da Concorrência destinada à contratação de empresa especializada para execução dos **serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro**, por se entender que, consideradas as características concretas do objeto e da disputa, essa forma de realização proporciona condições adequadas para a condução eficiente da sessão pública, favorece a interação imediata entre os participantes e a Administração, preserva a competitividade e a transparência e permite o adequado desenvolvimento da fase competitiva, sem prejuízo da observância integral das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Por fim, a Administração adotará todas as providências necessárias para assegurar a publicidade do certame, a igualdade de condições entre os participantes, o julgamento objetivo das propostas, a observância das exigências de habilitação e, especialmente, o registro em ata e a gravação integral da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A sessão pública da Concorrência nº 008/2026 será realizada da forma presencial, cuja reunião será devidamente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em observância ao princípio da transparência insculpido no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, bem como na Lei de Acesso a Informações, consoante os §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. A sessão pública será disponibilizada na íntegra no canal oficial da Divisão de Licitações do Município, no YouTube®: <https://www.youtube.com/@licitacaoPMAlvaresMachado>.

3.2. O licitante deverá observar a data e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto a Divisão de Licitações para participação da licitação, bem como para a abertura das Propostas.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Álvares Machado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de representante legal junto ao Setor de Licitações e Contratos.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2011.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.2 fica limitada às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. sociedades cooperativas;

4.3.12. pessoas físicas.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.3.4 e 4.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9 horas às 15h horas**.

4.11.1. As visitas devem ser previamente agendadas através da Departamento de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone **(18) 3273-9300, ramais 213 / 225** ou pelo e-mail: obras@alvaresmachado.sp.gov.br

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e, declaração de visita, conforme modelo constante no Anexo V.

4.14. Caso o interessado **opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar **declaração formal assinada pelo representante (legal ou procurador) e também por seu responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VI.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação, propostas e do credenciamento, **os interessados ou seus representantes legais apresentarão a Agente de Contratação (6.1.2. à 6.1.9.):**

6.1.1. Os licitantes, de forma OBRIGATÓRIA, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Credenciamento (6.1.2. à 6.1.9.), **fora dos envelopes: “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”**.

6.1.2. Documentos de constituição da pessoa jurídica, **acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva vigente**, assim definidos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.2.1. Observar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver.**

6.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

6.1.4. Comprovação da existência de poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.5. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante no Anexo IV.

6.1.6. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Declaração de Caráter Geral deverá ser **acompanhada obrigatoriamente do(s) documento(s) abaixo relacionados, para obtenção do tratamento favorecido para as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, previsto no item 4.2, conforme o caso:**

6.1.6.1. Quando **OPTANTE pelo Simples Nacional:** PODERÁ ser mediante comprovante de opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

6.1.6.1.1. O Comprovante de opção pelo Simples deverá ter sido emitido em **no máximo 10 (dez) dias da data prevista para entrega dos envelopes.**

6.1.6.2. Quando **NÃO OPTANTE pelo Simples Nacional:** PODERÁ ser comprovado por Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



6.1.6.2.1. Para as Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o item 26 da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) ITG (Interpretação Técnica Geral) 1000, aprovada pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.418/12:

- a) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
- b) Demonstração do Resultado (DRE) do período de divulgação;
- c) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

6.1.6.3. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos no item 6.1.6.2.1.

6.1.6.3.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 6.1.6.3 deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.6.4. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.

6.1.6.4.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.6.5. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

6.1.6.7. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

6.1.6.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.1.6.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

6.1.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



6.1.6.11. A não apresentação no Credenciamento da Consulta de Optante pelo Simples Nacional (6.1.6.1.) e/ou do(s) Balanço(s) patrimonial(is) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) (6.1.6.2.), não terá efeitos de DESCLASSIFICAÇÃO, mas somente que **a licitante NÃO FARÁ JUS aos benefícios do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

6.1.6.11.1. O Balanço(s) patrimonial(is) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), **SÃO OBRIGATÓRIOS NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME**, conforme disposto no item 9.24 do Edital, sendo dispensados somente para as empresas ME/EPP ou Equiparada que apresentaram anteriormente na fase de Credenciamento.

6.1.7. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública e também a Fórmula de Cálculo constante no Apêndice, assinados pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborados conforme modelos constantes do **Anexo VII**.

6.1.8. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

6.1.8.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/> **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**;

6.1.8.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**;

6.1.8.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

6.1.8.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;

6.1.8.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados> **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**.

6.1.8.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.8.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

6.1.9. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.2.1. A existência dos poderes referidos no subitem 6.1.3 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.



6.2.2. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 6.2.1 será verificada através de procuração, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

6.2.2.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 6.2.1, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

6.2.2.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 6.2.2.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

6.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação da procuração defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em separado das propostas e da habilitação para fins de cadastramento.

Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

6.7. Será **permitida a participação de empresas reunidas em consórcio** na presente licitação, nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observadas as seguintes condições:

6.7.1. apresentação de **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, obrigatoriamente:

a) a **indicação da empresa líder**, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública e pela coordenação técnica da execução contratual;

b) a **responsabilidade solidária** de todas as empresas consorciadas pela execução integral do objeto do contrato ;

c) a **participação percentual de cada consorciada**, a qual deverá ser compatível com as atividades a serem executadas e permanecer inalterada durante a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

6.7.2. A comprovação dos requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica** deverá observar que:

a) a habilitação econômico-financeira poderá ser comprovada de forma **somada** entre as empresas consorciadas, conforme critérios definidos no edital;

b) a habilitação técnica poderá ser comprovada de forma **individual ou conjunta**, admitindo-se o somatório de atestados, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

6.7.2.1. Se o consórcio **não for formado integralmente por microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada**, haverá um **acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio** em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico financeira.



6.7.2.2. Para as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, o cálculo dos indicadores serão realizados a partir do **somatório** dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido em hipótese alguma o somatório de índices).

6.7.3. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, bem como sua participação simultânea de forma isolada e consorciada, sob pena de inabilitação.

6.7.4. Não será permitida a alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e mediante autorização expressa da Administração.

6.7.5. O consórcio responderá integralmente pela execução da obra ou serviço de engenharia, incluindo responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, nos termos da legislação vigente e do contrato.

6.7.6. A formalização do consórcio, com registro no órgão competente, deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, sendo condição indispensável para sua celebração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados a Agente de Contratação, simultaneamente, em envelopes separados, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
OBJETO: **Serviços de reforma e ampliação da EMEI**
Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº,
Parque dos Pinheiros
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
OBJETO: **Serviços de reforma e ampliação da**
EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo
Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

8.1.1. Justificativa para inversão de fases:

A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, localizada na Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros**, tratando-se de obra de engenharia que demanda da futura contratada capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, a sequência ordinária das fases do procedimento licitatório, contemplando, respectivamente, a apresentação de propostas e lances, o julgamento e, posteriormente, a habilitação.

Entretanto, o § 1º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que a fase de habilitação poderá, **mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, desde que essa sistemática esteja expressamente prevista no edital de licitação.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases constitui faculdade legalmente conferida à Administração Pública, desde que devidamente motivada e vinculada a benefícios concretos para o desenvolvimento do procedimento licitatório.



No presente caso, considerando as características do objeto, a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que a disputa de preços seja efetivamente realizada entre empresas que demonstrem previamente possuir condições para assumir a execução da obra, entende-se conveniente e adequada a adoção da **inversão de fases**, fazendo com que a análise da habilitação dos licitantes preceda a apresentação de propostas e a etapa competitiva.

A medida busca proporcionar maior **segurança, racionalidade e eficiência ao procedimento**, uma vez que a fase competitiva será realizada exclusivamente entre licitantes que tenham previamente demonstrado o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no edital.

A contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de unidade escolar exige adequada capacidade técnico-operacional e profissional, bem como condições econômico-financeiras suficientes para suportar a execução do empreendimento, observadas as exigências de habilitação devidamente justificadas nos autos. Nesse contexto, a verificação prévia da aptidão dos participantes contribui para conferir maior segurança à própria disputa, evitando que empresas que não atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório participem da fase competitiva.

A adoção do procedimento também contribui para a **racionalização dos trabalhos da Administração**, pois a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à etapa de propostas e lances. Assim, superada essa etapa, a disputa de preços será concentrada entre os licitantes previamente habilitados, proporcionando maior objetividade e previsibilidade à condução da sessão.

Outro benefício relevante consiste na possibilidade de **redução de retrabalho e de atos processuais subsequentes**. Na sistemática ordinária, a Administração realiza inicialmente o julgamento das propostas e, posteriormente, examina a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, podendo ocorrer a necessidade de convocação sucessiva de outros licitantes caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos de habilitação.

Com a antecipação da habilitação, a Administração realiza previamente a verificação das condições necessárias à participação na disputa, permitindo que a etapa competitiva seja desenvolvida entre os licitantes que tenham demonstrado, de forma antecipada, o atendimento às exigências previstas no edital.

A medida mostra-se particularmente pertinente em razão da natureza do objeto, que envolve **reforma e ampliação de estabelecimento de ensino**, atividade que demanda capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução das diversas etapas e serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A inversão de fases, portanto, **não representa criação de novos requisitos de habilitação**, tampouco altera as condições materiais de participação estabelecidas no edital. Trata-se exclusivamente de alteração da ordem procedimental legalmente autorizada pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo integralmente preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A opção também contribui para uma **disputa mais qualificada**, pois os participantes que alcançarão a etapa competitiva já terão sido submetidos à verificação das condições de habilitação exigidas para a contratação. Dessa maneira, a Administração procura assegurar que a competição pelo menor preço ocorra entre empresas que demonstrem previamente capacidade para executar o objeto, sem prejuízo da ampla participação de todos aqueles que atendam às exigências legalmente estabelecidas.

Ressalte-se que a antecipação da habilitação **não implica qualquer garantia de contratação ou preferência entre os licitantes habilitados**, uma vez que todos os participantes considerados aptos permanecerão submetidos às mesmas regras de disputa e julgamento estabelecidas no edital.



Do mesmo modo, a adoção da inversão de fases não afasta a busca pela economicidade. Ao contrário, pretende-se compatibilizar a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa com a necessidade de que a disputa seja realizada entre empresas efetivamente aptas à execução do objeto, evitando que a análise da capacidade do licitante ocorra somente após o desenvolvimento da competição.

A medida encontra respaldo, portanto, não apenas na autorização expressa do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mas também nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica que orientam as contratações públicas.

*Destaca-se, ainda, que a opção pela inversão de fases será **expressamente prevista no instrumento convocatório**, permitindo que todos os interessados tenham prévio conhecimento da sistemática procedimental a ser adotada, em observância ao princípio da publicidade e à vinculação ao edital.*

Durante a sessão pública, após concluída a etapa de habilitação, serão observadas as regras estabelecidas no edital para apresentação das propostas e realização da disputa, assegurando-se igualdade de condições entre todos os licitantes habilitados e observando-se rigorosamente o critério de julgamento definido para a contratação.

*A adoção da inversão de fases mostra-se, assim, especialmente adequada à presente contratação porque permite que a Administração **concentre a etapa competitiva nos licitantes que previamente comprovaram sua aptidão para executar a obra**, conferindo maior racionalidade à condução do procedimento e reduzindo a possibilidade de que a Administração tenha de retornar a etapas anteriores em razão de eventual inabilitação do licitante que venha a apresentar a proposta de menor preço.*

Importante destacar que a presente decisão não decorre de mera preferência administrativa, mas de avaliação quanto à conveniência e oportunidade da sistemática procedimental para o objeto específico desta contratação, considerando-se a natureza de obra de engenharia, a necessidade de aferição prévia da capacidade dos interessados e a busca por maior eficiência e segurança na condução da disputa.

*Diante de todo o exposto, **justifica-se a adoção da inversão de fases na presente Concorrência Presencial**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fazendo-se a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, por se entender que essa sistemática proporciona benefícios concretos à Administração, especialmente quanto à racionalização do procedimento, à segurança da contratação, à redução de retrabalho, à celeridade processual e à realização da disputa entre licitantes previamente habilitados.*

A adoção do procedimento deverá constar expressamente do edital e demais documentos pertinentes, ficando assegurados a todos os interessados que cumpram as exigências estabelecidas as mesmas condições de participação e disputa, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

8.2. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas.

8.2.1. Encerrado o credenciamento, a Agente de Contratação declarará aberta a sessão.

8.2.2. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após o término da fase de apresentação dos envelopes.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente oferecida até a abertura da sessão pública.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em por todos os participantes.



8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Anexo II – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os licitantes, de forma OBRIGATÓRIA, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação.

9.2.1. O Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva vigente.**

9.11.1. Observar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a**



transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver.

9.12. Os documentos relacionados nos itens: 9.3 à 9.11 não precisarão constar no Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento desta Concorrência.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtido no endereço eletrônico: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, obtido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11, obtido no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

9.17. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes:

9.17.1. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17.2. Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)** no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17.2.1. Não será aceito como a prova de inscrição do item 9.16.2 o Alvará (Licença) de Funcionamento, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

9.18. Prova de **regularidade** com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18.1. *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pelas seguintes certidões (deverá apresentar as duas certidões elencadas nos itens: 9.18.1.1. e 9.18.1.2.):*

9.18.1.1. *Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, obtido no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;*

9.18.1.2. *Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado; obtido no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.*



9.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de **sociedade simples**;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo **distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça)** da sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa jurídica** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23.1. para as empresas **sediadas no Estado de São Paulo**, a Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

9.23.1.1. caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.24.1. Para as Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o item 26 da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) ITG (Interpretação Técnica Geral) 1000, aprovada pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº1.418/12:

a) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
b) Demonstração do Resultado (DRE) do período de divulgação;
c) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.24.2. Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) TG (Técnicas Gerais) 1000, aprovada pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.255/09:

a) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
b) Demonstração do Resultado (DRE) do período de divulgação;
c) Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o período de divulgação;



- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) para o período de divulgação;
- f) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.24.3. Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

9.24.3.1. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

9.25. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nos itens 9.24.1., 9.24.2. e 9.24.3., conforme o caso.

9.25.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 9.25. deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

9.26. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.

9.26.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.



9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela fornecedor.

9.33. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa e também de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.36. Declaração de Visita Técnica assinada pelo representante ou responsável técnico da empresa licitante, e, também por representante da Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme modelo constante no Anexo V; ou

9.36.1. Declaração de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, e também por seu responsável técnico, conforme modelo constante no Anexo VI.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
8.6	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores.	550, 24 m²	50%	275,12 m²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	7.500,00 kg	50%	3.750,00 kg



9.37.1.1. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.**

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
8.6	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores.	550, 24 m²	50%	275,12 m²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	7.500,00 kg	50%	3.750,00 kg

9.40.1. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.**

9.40.2. A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante alguma das possibilidades abaixo:

a) Fazer parte do **quadro permanente da licitante:** situação comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntada aos documentos de habilitação;

b) Ser **profissional autônomo contratado pela licitante:** condição evidenciada mediante cópia do Contrato de Trabalho correspondente, nos termos da Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 1.137, de 31 de março de 2023 ou da Resolução CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o desempenho de cargo ou função técnica (apresentado nos documentos de habilitação);



c) Ser **proprietário/sócio da licitante**: possibilidade validada por intermédio de cópia do Registro (requerimento) comercial; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento da empresa, exposto no credenciamento.

9.40.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Documentação complementar (Credenciamento)

9.43. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

9.44. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, juntamente com a Fórmula de Cálculo consignado no Apêndice, assinados pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborados conforme modelos constantes no **Anexo VII**.

9.45. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

9.46. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

9.46.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/> **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**;

9.46.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**;

9.46.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.46.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;

9.46.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**.

9.46.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



9.46.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.52. Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, **poderão** ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

9.52.1. assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

9.52.2. assinatura mediante **login e senha**, devendo utilizar a “**ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR**”, obtido no endereço eletrônico: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>.

9.52.3. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

9.52.3.1. É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

9.53. As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9.54. Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

Documentação complementar para cooperativas

9.55. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.55.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.



9.55.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.55.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.55.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.55.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.55.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.55.6.1. ata de fundação;

9.55.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.55.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.55.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.55.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.55.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.55.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes apresentarão, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, a proposta com o lance, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. Para adequação ao disposto no art. 33 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a licitação terá por critério de julgamento o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

11.2. O Envelope nº 2 – Proposta deverá conter em seu interior a Proposta Comercial devidamente preenchida em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, através de processo de informática, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e sem cotações alternativas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador do licitante.

11.3. A Proposta deverá conter os seguintes elementos:

11.3.1. Razão Social do licitante, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

11.3.2. Número da Concorrência e do Processo;



11.3.3. Valor global da Proposta por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

11.4. A Proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos complementares:

11.4.1. Planilha Orçamentária devidamente **assinada pelo responsável técnico (cujo nome e número de registro no CREA ou CAU deverão estar apostos de maneira legível), e pelo representante legal ou procurador da licitante**, conforme modelo constante no Anexo I;

11.4.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente **assinado pelo responsável técnico (cujo nome e número de registro no CREA ou CAU deverão estar apostos de maneira legível), e pelo representante legal ou procurador da licitante**, conforme modelo constante no Anexo I.

11.5. A não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 11.4.1 a 11.4.2 ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.

11.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.6.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.11. Na presente licitação, a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.12.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

11.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Após a abertura da sessão, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número desta Concorrência e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".

12.2. Abertos os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos nos itens **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** e **11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

12.3. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances exclusivamente verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, respeitado o intervalo mínimo das propostas previsto no item 12.8, até a proclamação do vencedor.

12.4.1. O(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) deverão vir para a sessão munidos de informações suficientes para ofertarem lances conscientes, sabendo do limite de preços a serem ofertados.

12.5. O lance deverá ser ofertado conforme item 11.1 e seguintes e não caberá retratação dos lances ofertados.

12.6. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagados pela Agente de Contratação, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

12.6.1. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 17.1 deste Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado.

12.8. Será adotado como intervalo mínimo entre os lances o percentual de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.9. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.10. Após o término dos prazos estabelecidos, a Agente de Contratação divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

12.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.12. O Agente de Contratação observará na **classificação final** das empresas se há lance de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 1º, da LC nº 123/2006 (até 10% inferior ao maior lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada:

12.12.1. Verificado o empate, a Agente de Contratação adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada formule lance de valor superior ao maior lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances;



12.12.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação (por desclassificação da sua proposta ou inabilitação da empresa), a Agente de Contratação convocará as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 12.12, para exercer a mesma faculdade;

12.12.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.12.4. Para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, conforme disposto no item 6.1.5.1. e subsequentes.

12.12.5. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada.

12.13. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.14.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.14.2. empresas brasileiras;

12.14.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.14.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



12.15.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.15.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares (**subitens 11.4.1 a 11.4.2**), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.15.4. A fim de prevenir a prática de “**jogo de planilhas**”, o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação.

12.15.5. O Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o subitem 12.15.3.

12.15.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.16. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos cadastros constantes no item 6.1.6 e seguintes.

13.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de “Possíveis Ocorrências Impeditivas Indiretas”, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se a licitante atuou em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a esta aplicada, e que consta no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, data e condições de constituição da pessoa jurídica, ou do início da sua relação com o sócio da empresa sancionada, atividade econômica desenvolvida pelas empresas, objeto social ou linhas de fornecimento similares, compartilhamento da estrutura física ou de pessoal, dentre outros.

13.2.2. O licitante será convocado para, no prazo de 24 horas, manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação.

13.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.4.1. contiver vícios insanáveis;

13.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

13.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



13.4.3.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução;

13.4.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

13.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

13.4.6. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

13.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, assim desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação.

14.4. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; ou **b)** meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

16.4. O prazo dos itens 16.2 e 16.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.6. Na assinatura do Contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

16.7. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.7.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair o direito à contratação.

16.8. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.



16.9. A licitante vencedora deverá apresentar cópias autenticadas ou certidão extraída pela internet dos documentos abaixo relacionados para assinatura do Contrato, após solicitação expedida pelo Município de Álvares Machado:

16.9.1. Caso a licitante vencedora não seja registrada/inscrita no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Registro na entidade profissional competente (CREA/SP ou CAU/SP), com visto pela entidade pertinente, autorizando a atuar na jurisdição do respectivo conselho.

16.9.2. O número de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do responsável técnico pela execução da obra.

16.9.3. Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), englobando o objeto deste certame.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio de divulgação no site oficial do Município de Álvares Machado (Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico <https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial>).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

18.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação, sendo anterior à assinatura do contrato (art. 96, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.



18.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

18.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

18.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

18.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

18.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

18.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

18.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

18.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

18.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

18.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

18.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

18.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto.



19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Edital.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Transparência do Município de Álvares Machado, <https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1>.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

20.10.1. Portal de Transparência do Município de Álvares Machado, <https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1>;

20.10.2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br/app/editais>;

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. Anexo I – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos;

20.11.2. Anexo II – Termo de Referência;

20.11.2.1. Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo II – Termo de Referência);

20.11.3. Anexo III – Modelo de Termo de Contrato;

20.11.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Caráter Geral;

20.11.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Visita Técnica;



20.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

20.11.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

20.11.7.1. Fórmula de Cálculo (Apêndice do VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública);

20.11.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial;

20.11.9. Anexo IX – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente no original

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito



ANEXO I

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E
PROJETOS**

Arquivos em PDF

(Anexos disponibilizados no site oficial do Município de Álvares Machado, no endereço eletrônico: <https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1>)



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026 Processo Administrativo nº 036/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2026 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(Este anexo é o Termo de Referência da Concorrência Presencial, não devendo ser impresso/inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros**; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada) – Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **contratados por escopo**.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com prazo de **execução de 6 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto não foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA), embora este tenha sido regularmente elaborado para o exercício vigente, tendo em vista que a presente demanda possui caráter superveniente e excepcional, decorrente da disponibilização de recurso extraordinário durante a vigência do referido plano, circunstância que não era passível de previsão quando da sua elaboração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:



4.1.1. Economia de energia;

4.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

4.1.3. Economia de água; e

4.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Aplica-se ao presente Anexo II – Termo de Referência os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

4.4. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.5. Que os bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.6. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.7. Que os bens apresentem menor e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

4.8. Que os produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

4.9. Que os equipamentos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

4.10. Fornecer quando solicitado pela Administração uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos bens, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.12.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação, sendo anterior à assinatura do contrato (art. 96, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.19. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.



4.19.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.25.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.25.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.



4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.29. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9** horas às **15** horas.

4.29.1. As visitas devem ser previamente agendadas através da Departamento de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone **(18) 3273-9300, ramal 209** ou pelo e-mail: obras@alvaresmachado.sp.gov.br

4.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e, declaração de visita.

4.32. Caso o interessado **opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar **declaração formal assinada pelo representante (legal ou procurador) e também por seu responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço. *Observar o trâmite do Convênio junto ao órgão concedente, se for o caso.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com o estipulado no Memorial Descritivo.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A obra, objeto desta demanda será executada no seguinte local: **EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros, CEP 19.165-644, Álvares Machado/SP.** Coordenadas geográficas:

- Latitude 22.067313º; Longitude 51.421380º.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a combinar com a Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos. Horários diferentes destes poderão ser aprovados desde que expressamente autorizado pela fiscalização da obra.



Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A previsão da execução dos serviços é de **6 (seis) meses**, no entanto, deve-se executar as atividades no prazo mais curto possível, se priorizando a concentração dos serviços em período não chuvoso;

5.5.2. O logradouro estará em funcionamento durante o período de obras, de forma que a contratada deverá zelar para que as atividades tenham o menor impacto possível na rotina dos usuários da via;

5.5.3. É proibida a interação entre os funcionários da contratada e os usuários da via, de forma que a contratada deve delimitar de forma adequada o canteiro de obras e orientar os funcionários para que permaneçam nos locais designados e mantenham postura adequada para o local.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto; consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Será realizado o recebimento provisório;

5.7.2. Após 90 (noventa) dias será realizado o recebimento definitivo;

5.7.3. E posteriormente será realizado o arquivamento quando não houver pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município de Álvares Machado e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município de Álvares Machado poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Álvares Machado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa diariamente no local da execução do objeto a disposição para sanar quaisquer esclarecimentos requisitados pela fiscalização.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da Contratada, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o Decreto Municipal n.º 3.033/2022;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Memorial Descritivo, conforme previsto no presente Termo de Referência.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.



7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados;

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização dos critérios de medição estabelecidos no presente Termo de Referência, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Serviços efetivamente concluídos com a qualidade especificada.

7.5.2. Somente será pago o quantitativo efetivamente executado e medido conforme critérios de medição apropriados para o item e adotados pela contratante.

Do Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Álvares Machado.

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Álvares Machado.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Álvares Machado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Município de Álvares Machado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.



7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. A presente licitação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base no **SINAPI 07/2026**.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.



Cessão de crédito

7.44. A presente licitação não permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), e também na Relação de Apenados de Impedimento Contrato/Licitação, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva vigente.**

9.14.1. Observar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver.**

9.14.2. O representante legal da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtido no endereço eletrônico: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, obtido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11, obtido no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;



9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes:

9.19.1. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.2. Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)** no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.2.1. Não será aceito como a prova de inscrição do item 9.19.2 o Alvará (Licença) de Funcionamento, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

9.20. Prova de **regularidade** com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.1. *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pelas seguintes certidões (deverá apresentar as duas certidões elencadas nos itens: 9.20.1.1. e 9.20.1.2.):*

9.20.1.1. *Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, obtido no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;*

9.20.1.2. *Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado; obtido no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.*

9.21. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de **sociedade simples**;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo **distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça)** da sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa jurídica** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25.1. *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;*

9.25.1.1. caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;



9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.23.1. Para as Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o item 26 da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) ITG (Interpretação Técnica Geral) 1000, aprovada pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.418/12:

- a) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
- b) Demonstração do Resultado (DRE) do período de divulgação;
- c) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.23.2. Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) TG (Técnicas Gerais) 1000, aprovada pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.255/09:

- a) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
- b) Demonstração do Resultado (DRE) do período de divulgação;
- c) Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o período de divulgação;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) para o período de divulgação;
- f) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.23.3. Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

9.23.3.1. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

9.24. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nos itens 9.23.1., 9.23.2. e 9.23.3., conforme o caso.

9.24.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 9.24 deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

9.25. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.



9.25.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa e também de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.



9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Declaração de Visita Técnica assinada pelo representante ou responsável técnico da empresa licitante, e, também por representante da Divisão de Obras e Serviços Públicos, conforme modelo constante no Anexo V; ou

9.35.1. Declaração de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, e também por seu responsável técnico, conforme modelo constante no Anexo VI.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
8.6	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores.	550, 24 m ²	50%	275,12 m ²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	7.500,00 kg	50%	3.750,00 kg

9.36.1.1. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.**

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
8.6	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores.	550, 24 m ²	50%	275,12 m ²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	7.500,00 kg	50%	3.750,00 kg

9.39.1. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.**

9.39.2. A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante alguma das possibilidades abaixo:

a) Fazer parte do **quadro permanente da licitante**: situação comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntada aos documentos de habilitação;

b) Ser **profissional autônomo contratado pela licitante**: condição evidenciada mediante cópia do Contrato de Trabalho correspondente, nos termos da Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 1.137, de 31 de março de 2023 ou da Resolução CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o desempenho de cargo ou função técnica (apresentado nos documentos de habilitação);

c) Ser **proprietário/sócio da licitante**: possibilidade validada por intermédio de cópia do: Registro (requerimento) comercial; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento da empresa, exposto no credenciamento.

9.39.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Documentação complementar (Credenciamento)

9.42. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

9.43. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, juntamente com a Fórmula de Cálculo consignado no Apêndice, assinados pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborados conforme modelos constantes no **Anexo VII**.



9.44. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

9.45. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

9.45.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/> **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**;

9.45.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**;

9.45.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.45.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;

9.45.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados> **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**.

9.45.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.45.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 9.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.51. Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, **poderão** ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

9.51.1. assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

9.51.2. assinatura mediante **login e senha**, devendo utilizar a “**ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR**”, obtido no endereço eletrônico: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>.

9.51.3. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

9.51.3.1. É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

9.52. As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9.53. Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.293.252,44 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

10.2. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de **Recursos Próprios e Repasse Estadual**, através do **Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Conta	=	657	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.03.01	ENSINO INFANTIL	
Funcional	=	123650066	Educação	
Projeto/Atividade	=	1003000	INVESTIMENTO PARA O ENSINO INFANTIL	
Natureza da Despesa	=	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÃO	
Fonte de Recursos	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação	=	210.0000	GERAL	

Conta	=	865	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.03.03	FUNDEB	
Funcional	=	123610057	Educação	
Projeto/Atividade	=	1039000	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES	
Natureza da Despesa	=	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÃO	
Fonte de Recursos	=	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN	
Código de Aplicação	=	262.0000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

11.3. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

11.4. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de **Recursos Próprios e Repasse Estadual**, através do **Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente no original
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos



Assinado eletronicamente no original
VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretora do Departamento de Educação

Assinado eletronicamente no original
MATHEUS MOZETIC ROMERO
Chefe da Divisão de Obras

Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta, elaborado com base no modelo de minuta padronizado da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Atualização: dezembro/2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP nº 13/2026

Em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada) – Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Unidade administrativa responsável: **Departamento de Obras e Serviços Públicos**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13/2026

(Este anexo é o Estudo Técnico Preliminar da Concorrência Presencial, não devendo ser impresso/inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2)

INTRODUÇÃO:

O presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa demonstrar a viabilidade (técnica e econômica) pretendida para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros**; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada), e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas na Legislação vigente.

A reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro vêm para ampliar a oferta de serviço público a população de Álvares Machado, haja vista que o mesmo foi um dos municípios que mais cresceu em número de população conforme o censo do IBGE de 2022. O objetivo deste estudo técnico preliminar é analisar a viabilidade e os requisitos necessários para a execução de um projeto de fechamento e implantação de acessibilidade no prédio público.

Neste estudo, serão abordados diversos aspectos, tais como a avaliação das condições do terreno e dos projetos apensados ao respectivo processo, a análise estrutural, a definição dos materiais e técnicas de execução mais adequada, bem como a estimativa de custo e cronograma de execução.

Serão considerados também fatores ambientais, de mobilidade urbana e de segurança durante a execução das obras, a fim de minimizar os impactos negativos para a população e garantir a qualidade dos serviços realizados. Através deste estudo, pretende-se obter um diagnóstico preciso da situação do prédio, identificando fragilidades, além de definir soluções técnicas adequadas.

Espera-se que este estudo técnico preliminar forneça informações fundamentais para embasar a elaboração de um projeto detalhado de fechamento e implantação de acessibilidade, servindo como referência para a tomada de decisões e planejamento das atividades necessárias, a fim de garantir um resultado final eficiente e duradouro. Salienta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva dos serviços, como projetos executivos, licenciamentos e a obtenção de recursos financeiros. Portanto, a realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança da execução das obras e serviços, contribuindo para a melhoria da infraestrutura local e o bem-estar da comunidade em geral.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. I):

1.1. A reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro é de suma importância diante do crescimento da demanda por vagas na educação infantil no Município de Álvares Machado. Além disso, destaca-se que o município figura entre aqueles que apresentaram expressivo crescimento populacional no Estado de São Paulo nos últimos anos, o que evidencia a necessidade de ampliação da infraestrutura educacional para atender, de forma adequada, às crianças na primeira infância.

Dentre as razões que podem levar à necessidade de realizar a reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, incluem:

– Ampliação da oferta de vagas: a reforma e ampliação EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro permitirá aumentar a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, reduzindo a demanda reprimida e assegurando o acesso de um maior número de crianças à educação infantil.

– Atendimento ao crescimento populacional: o aumento da população municipal, especialmente em novos bairros e loteamentos, torna necessária a expansão da rede pública de ensino, garantindo que as famílias tenham acesso a uma unidade educacional próxima de suas residências.



– Infraestrutura moderna e adequada: a reforma contará com melhorias das instalações dispondo de salas de atividades, espaços recreativos, refeitório, cozinha, sanitários acessíveis, áreas administrativas e ambientes destinados ao desenvolvimento pedagógico, assegurando conforto, segurança e acessibilidade às crianças e aos profissionais da educação.

– Desenvolvimento integral da criança: a unidade proporcionará um ambiente adequado ao desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional das crianças, por meio de atividades pedagógicas, recreativas e de convivência, contribuindo para a formação integral na primeira infância.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inc. II):

2.1. O objeto não foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA), embora este tenha sido regularmente elaborado para o exercício vigente, tendo em vista que a presente demanda possui caráter superveniente e excepcional, decorrente da disponibilização de recurso extraordinário durante a vigência do referido plano, circunstância que não era passível de previsão quando da sua elaboração.

Diante de todo o exposto, verifica-se a necessidade de contratar, a observância de Princípios Administrativos da Legalidade e Economicidade e a existência de interesse público na demanda.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. III):

3.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que



dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Comprovação de capacidade **técnica-operacional da empresa licitante e técnico-profissional de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior**, da execução de serviços pertinentes e compatíveis com os constantes do objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução dos serviços considerados como de parcela de maior relevância, assim definidos:

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
8.6	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores.	550, 24 m ²	50%	275,12 m ²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	7.500,00 kg	50%	3.750,00 kg

A contratação será de **12 (doze) meses**, com prazo de **execução de 6 (seis) meses**.

Da Fiscalização Técnica / Administrativa e Gestor(a) do Contrato

3.2. A Fiscalização Técnica / Administrativa será realizada por:

Responsável: **Matheus Mozetic Romero**

Cargo: Chefe da Divisão de Obras

Telefone: (18) 3273-9300, ramal 220

e-mail: obraspmmachado@hotmail.com

3.3. Será Gestor(a) do Contrato:

Responsável: **Ana Carolina Sanvezzo Freitas**

Cargo: Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Telefone: (18) 3273-9300, ramal 206

e-mail: obraspmmachado@hotmail.com

4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. IV):

4.1. As quantidades a serem licitadas constam na Planilha Orçamentária anexa.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inc. V):

5.1. Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi elaborada pela equipe técnica planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, através dos projetos básicos e memorial descritivo.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas: **SINAPI 07/2026, sem desoneração, considerando um BDI de 20%**, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VI):

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.293.252,44 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.



6.2. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de **Recursos Próprios e Repasse Estadual**, através do **Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inc. VII):

7.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, em vista da importância da educação, quando pretende oferecer à população um ensino de qualidade, em prédio com infraestrutura adequada e garantindo às famílias trabalhadoras, sua integração e participação, no próprio bairro em que residem e aqueles próximos. Uma das importantes conquistas das ciências humanas e sociais contemporâneas é o reconhecimento da criança como protagonista, como criadora e não simples reprodutora de cultura. Creches e pré-escolas são modalidades de educação infantil. O trabalho realizado no seu interior tem caráter educativo e visa garantir assistência, alimentação, saúde e segurança com condições materiais e humanas, que tragam benefícios sociais e culturais para as crianças. Neste sentido o Município de Álvares Machado diante de sua demanda, vê a necessidade de melhoria da referida Creche/Escola no Parque dos Pinheiros II, considerando que além das crianças residentes neste bairro, possui vários bairros próximos e com previsão de construção e ampliação, aumentando assim a necessidade por vagas escolares naquela região. Nessa direção o Município de Álvares Machado tem envidado esforços para cumprir sua meta para atendimento à educação infantil, promovendo assim melhor qualidade e oferecer para o estudante machadense mais conforto e vagas estudantis e também atender crianças nos primeiros anos de vida, proporcionando assim a fomentação na qualidade de vida das famílias do Município. A Municipalidade não dispõe de equipamentos e pessoal para realizar esses serviços, justificando assim a necessidade de licitar o objeto.

A contratação deverá atribuir a contratada o encargo de pagamento de todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, dos materiais a serem adquiridos; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível e taxas necessários para a execução dos serviços licitados.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VIII):

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inc. IX):

9.1. O resultado pretendido com a contratação é a melhor qualidade e oferecer para o estudante machadense mais conforto e vagas estudantis e também atender crianças nos primeiros anos de vida, proporcionando assim a fomentação na qualidade de vida das famílias do Município.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade, padronização, economia de escala e recebimento dos serviços executados.



10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inc. X):

10.1. Para garantir que a **execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros** seja realizada de maneira e ciente e eficaz, algumas providências cruciais necessitam ser adotadas, conforme detalhado a seguir:

Condução de Processo Licitatório: Implementação de um processo licitatório na modalidade de Concorrência Presencial, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso II. Este processo deve seguir rigorosamente os procedimentos legais e regulamentações aplicáveis para a escolha da proposta mais vantajosa.

Elaboração de Edital: Desenvolvimento de um edital de licitação detalhado, baseado no estudo técnico preliminar, que especifique os requisitos dos serviços a serem executados, os critérios de seleção e julgamento das propostas, assim como as normativas de execução.

Publicação e Divulgação: Publicação do edital em canais oficiais de comunicação do município e em outros meios de ampla divulgação para garantir a participação vasta e competitiva dos fornecedores.

Capacitação de Equipe: Promover sessões de treinamento para os membros da equipe responsável pela condução do processo licitatório, garantindo a compreensão adequada da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e suas práticas recomendadas.

Avaliação de Propostas: Realizar um processo metódico de avaliação das propostas recebidas, assegurando que todos os requisitos técnicos e especificações estabelecidos no edital sejam atendidos.

Acompanhamento e Fiscalização: Estabelecer um mecanismo efetivo de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

Documentação e Registro: Assegurar que todo o procedimento de licitação e contratação esteja devidamente documentado e arquivado, em conformidade com os princípios de transparência e publicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Acompanhamento da Execução: Adotar as medidas necessárias para o devido acompanhamento da execução e a organização de uma equipe técnica para inspeção e aceitação dos serviços.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Garantir que a aquisição esteja alinhada com os objetivos e necessidades do Departamento de Obras, contribuindo efetivamente para o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico do Município.

Adotando estas providências, espera-se não só um processo de licitação e contratação transparente e eficiente, mas também que o objeto atenda plenamente às necessidades do Departamento, fornecendo os meios necessários para a execução eficaz de suas atividades administrativas e operacionais.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inc. XI):

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inc. XII):

12.1. Para a execução dos serviços haverá uma pequena intervenção no meio ambiente uma vez que será necessário a remoção de algumas espécies arbóreas, contudo não sendo de grande impacto ambiental, além disso, haverá também movimento de terra, o que pode ocasionar um desvio do



fluxo pluvial, porém todos os serviços terão baixo impacto haja vista que a obra ocorrerá em área urbana já estabilizada.

Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de controle para minimizar a ocorrência de processos erosivos, carreamento de sedimentos e alteração da qualidade da água, especialmente durante os serviços próximos ao curso d'água. A Contratada deverá evitar o lançamento de materiais, resíduos, concreto, óleos, combustíveis ou quaisquer outros produtos diretamente no solo ou no corpo hídrico.

A movimentação de máquinas, veículos e equipamentos deverá ocorrer de forma controlada, evitando-se intervenções desnecessárias nas áreas adjacentes à obra. Deverão ser adotadas medidas para prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente contaminantes, bem como procedimentos adequados para armazenamento, abastecimento e manutenção dos equipamentos.

A execução das fundações e demais elementos estruturais deverá observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas, buscando minimizar a movimentação e exposição do solo. Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas de contenção, drenagem e proteção das áreas suscetíveis à erosão, especialmente em períodos de chuvas.

Em relação ao armazenamento dos materiais de construção, podem ocorrer derramamentos devido à falta de cuidado quanto à estabilidade dos mesmos.

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inc. XIII):

13.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se que A reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro contribuirá diretamente para a ampliação da oferta de vagas, o fortalecimento da infraestrutura educacional e a melhoria da qualidade do atendimento prestado às crianças do Município de Álvares Machado.

A implantação da unidade proporcionará um ambiente moderno, seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento integral das crianças, atendendo à crescente demanda por educação infantil e oferecendo melhores condições de ensino, aprendizagem e acolhimento. Além disso, representará um importante investimento no fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e na melhoria da qualidade de vida das famílias do município.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que é VIÁVEL a presente contratação.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente no original
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos



Assinado eletronicamente no original
VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretora do Departamento de Educação

Assinado eletronicamente no original
MATHEUS MOZETIC ROMERO
Chefe da Divisão de Obras



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

Modelo de Termo de **CONTRATO**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO
(Este anexo é um modelo do futuro Contrato e não deve ser impresso/preenchido)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁLVARES
MACHADO E

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, Centro, CEP 19.160-004, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediado(a) na, nº, CEP nº-....., Telefone: (XX)-....., e-mail:, em, Estado de(o), doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 036/2026 – Registro Geral nº 2.895/2026**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Presencial nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada)**, nas condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Anexo II – Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da Contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

1.4. As partes declaram expressamente que este contrato reflete integralmente sua vontade, e, que sua interpretação deverá ocorrer de acordo com o sentido literal de suas cláusulas, afastando-se a aplicação do art. 113, § 1º, IV, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Para efeitos de contagem de **validade e prorrogação serão a partir da data de sua emissão**.



2.1.2. A legitimidade do contrato se efetivará com a inserção da última assinatura digital.

2.1.3. A eficácia contratual terá início a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de execução das obras e serviços será de **6 (seis) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da **OIS (Ordem de Início de Serviços)**, emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados junto ao Município de Álvares Machado.

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo II – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação	Nível de 1 a 5	
					Probabilidade	Impacto
Variação excessiva dos	Alteração dos preços em razão	Impossibilidade de execução da obra pelo	Reequilíbrio econômico	Contratante	2	5



custos dos materiais utilizados para execução da obra	de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	aumento excessivo do custo dos materiais	financeiro			
Caso fortuito ou força maior	Situações obra de que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade de execução da obra	Reequilíbrio econômico financeiro	Contratante	1	5

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação	Nível de 1 a 5	
					Probabilidade	Impacto
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada	2	3
Matéria Prima	Falta de oferta de insumos	Paralisação, atraso	Buscar novos fornecedores, apresentar soluções tecnológicas para substituição dos materiais	Contratada	2	4
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Aumento do prazo para conclusão da obra	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	Contratada	2	4
Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos	Atraso do repasse dos recursos inicialmente firmados para pagamento da contratada para parcelas de medição	Ausência de correção monetária/inflação do período da medição até o pagamento	Provocação do ente que firmou o convênio com a Administração para verificação acerca do motivo do atraso do repasse	Contratada	1	3
Má execução	Serviços executados em desconformidade com o projeto, apresentação de falhas	Fissuras, trinca transversal/longitudinal, trincas em malha, afundamento plástico, ondulação, escorregamento, exsudação	Estudo de causa, reexecução, correção dos serviços	Contratada	2	3

LEGENDA:

Item	Descrição
Tipo de Risco	O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação
Descrição	Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco
Materialização	Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco
Mitigação	Descrever o tratamento (a ação) mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.
Alocação	Visa estabelecer, como os riscos relacionados à execução do contrato serão distribuídos entre as partes envolvidas
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1 (Muito Baixa); 2 (Baixa); 3 (Média); 4 (Alta) e 5 (Muito Alta)
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1 (Muito Baixa); 2 (Baixa); 3 (Média); 4 (Alta) e 5 (Muito Alta)

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível



Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.1. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de **Recursos Próprios e Repasse Estadual**, através do **Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo II – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo II – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;



9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. florestas plantadas; e

9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.59. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O Contratante poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (art. 124, I e II)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso de **reforma de edifício ou de equipamento**, o limite para os acréscimos **será de 50% (cinquenta por cento)**.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Conta	=	657	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.03.01	ENSINO INFANTIL	
Funcional	=	123650066	Educação	
Projeto/Atividade	=	1003000	INVESTIMENTO PARA O ENSINO INFANTIL	
Natureza da Despesa	=	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÃO	
Fonte de Recursos	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação	=	210.0000	GERAL	
Conta	=	865	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.03.03	FUNDEB	



Funcional	=	123610057	Educação
Projeto/Atividade	=	1039000	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES
Natureza da Despesa	=	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÃO
Fonte de Recursos	=	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN
Código de Aplicação	=	262.0000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 2.863, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Luiz Francisco Boigues
Prefeito
Contratante

NOME DA EMPRESA

Nome do Responsável Legal / Procurador
Cargo
Contratada

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome	Nome
Cargo	Cargo

Termo de Contrato – Licitações – Obras e Serviços de Engenharia, elaborado com base no modelo de minuta padronizado da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Atualização: dezembro/2025.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante: **Município de Álvares Machado/SP**

Contratada: **Nome**

Contrato: **nº XXX/2026**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada)**

Advogado(s)/nº da OAB¹: **Nome e nº OAB/email**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**

Cargo: **Prefeito**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**

¹ Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Cargo: Prefeito

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**

Cargo: Prefeito

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**

Cargo: Prefeito

Assinatura:



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

Modelo de DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, atendendo as exigências da Concorrência Presencial em epígrafe, **DECLARA** que:

() Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

() Tomou conhecimento, aceita e concorda que a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderá ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato;

() Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

() Fica autorizado o uso de imagem (vídeo) e voz (áudio) do representante da licitante, durante a sessão pública, exclusivamente para os fins que se destinam, em atendimento ao art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, sem qualquer ônus para o Município de Álvares Machado e em caráter definitivo;

() Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

() Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Para fins do disposto do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

() Está ciente de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Está ciente de todas as informações e com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



() Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

() Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.

() Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

() Que atenderei, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e me comprometo a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

() Que me comprometo a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e obedecer o art. 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022 (CADMADEIRA).

() Que me comprometo a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018).

() Que possui máquinas e equipamentos necessários a execução das obras e serviços de que trata o objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, os quais estarão sujeitos a vistoria *in loco* pela Administração.

() Fornecerá mão-de-obra qualificada e materiais de boa qualidade necessários para execução da obra, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

() Durante o prazo de **5 (cinco) anos** após a conclusão das obras **GARANTIRÁ**, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 c.c. art. 618 do Código Civil com aplicação assegurada pelo art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços que serão executados.

É enquadrada no seguinte regime tributário:

- () Lucro **presumido**.
- () Lucro **real**.
- () **Simples** Nacional.

() Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º. **(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)**

() Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)**



() Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. **(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)**

() É optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12. **(no caso de licitante optante pelo Simples Nacional)**

() Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. **(no caso de licitante organizado em cooperativa)**

() São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: O licitante deverá assinalar com um **(X)** nos itens que traduzem a verdade de fatos e atos atinentes à sua realidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



ANEXO V
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

Modelo de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto de que trata a licitação em epígrafe, através do Sr(a). _____ (nome da pessoa que fez a visita técnica), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

2. Tomou conhecimento das condições físicas do local, da vizinhança, das interferências, das vias de acesso, das necessidades e providências relativas à implantação do canteiro de obras para elaboração da nossa proposta de preços.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:

Atesto para os devidos fins a realização da visita técnica, conforme preceitua o Edital.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

Modelo de **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
(Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Renuncia à Visita Técnica ao local da obra do objeto licitado e, possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

2. Declaramos que tomamos conhecimento do **Anexo I** do Edital e que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Município de Álvares Machado.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: Deverá ser **assinada pelo responsável técnico** (cujo nome e número de registro no CREA ou CAU deverão estar apostos de maneira legível), **e pelo representante legal ou procurador** da licitante.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

NOME:
CREA ou CAU:
RG:
CPF:
CARGO:



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

Nome do Órgão / Empresa ¹	Nº Contrato / Aditivo	Vigência do Contrato		Valor total do Contrato	Valor remanescente ²
		Início	Término		



a) Valor total dos Contratos:	R\$
b) 1/12 dos Contratos:	R\$
c) Patrimônio Líquido:	R\$
d) Cálculo 1: $(c \div a) \times 12$:	%
e) Receita Bruta:	R\$
f) Cálculo 2: $(e - a) \div e \times 100$:	%

Observações:

1. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o CNPJ e o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
2. Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.
3. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.
- 3.1. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa, podendo este último ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

FÓRMULAS EXEMPLIFICATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS: “D.1” E “D.2”, DA ALÍNEA “D”, DO SUBITEM 11.1., DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

Apêndice da **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **APRESENTA** as seguintes fórmulas, referente os contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

FÓRMULA DE CÁLCULO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO É IGUAL OU SUPERIOR A 1/12 (UM DOZE AVOS):

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos Contratos (Valor remanescente)}} > 1$$

Observações:

1. Esse resultado deverá ser superior a 1.
2. Considera-se o valor **remanescente** dos contratos, **excluindo o já executado**.

FÓRMULA DE CÁLCULO DE VARIAÇÃO DE PERCENTUAL DO VALOR TOTAL EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA:

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Observação: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas:

JUSTIFICATIVAS: _____

_____, ____ de _____ de 2026.



NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

Modelo de PROPOSTA COMERCIAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 2 – Proposta Comercial)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 008/2026

PROponente:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada); consoante quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I**.

Em conformidade com as disposições contidas no item 11.2 e seguintes do Edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada, vem apresentar a Proposta de Preços para execução dos serviços nela referidos conforme segue:

Item	Descrição	Valor Global
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro, Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada), nos termos da: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, constantes do Anexo I .	

Declara: Que no preço proposto, estão inclusos todos os custos operacionais necessários para a prestação do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta Comercial.

Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3 e subitens do Edital.

Valor global da Proposta: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

Condições de Fornecimento, Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto: De acordo com o especificado no Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

Validade da Proposta Comercial: O prazo de validade desta proposta é de ____ dias², contados da abertura da proposta.

Observação: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

_____, ____ de _____ de 2026.

² A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 11.12.1 do Edital.



NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 036/2026

Modelo de **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de
Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

1. Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada
DECLARA as seguintes informações:

1) Dados da Empresa:

Razão Social:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail:		
E-mail para Assuntos da Licitação:		

2) Dados do Representante/Procurador Participante da Sessão Pública:

Nome:		
RG/SSP:	CPF:	
Cargo/Função:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail:		

3) Dados do Representante/Procurador que Assinará o Contrato:

Nome:		
Data de nascimento:		
RG/SSP:	CPF:	
Cargo/Função:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail (corporativo):		
E-mail (particular):		

4) Endereço e Contato para Envio do Contrato para Assinatura:

Nome:		
RG/SSP:	CPF:	



Cargo/Função:		
Setor Responsável:		
Endereço:		Número:
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail:		

5) Dados Bancários para Pagamento:		
Banco:	N.º do Banco (Febraban):	
Agência:	Tipo de Conta:	N.º da Conta:
Cidade:	Estado:	

6) Quadro Societário:		
1	Nome:	CPF/CNPJ:
2	Nome:	CPF/CNPJ:
3	Nome:	CPF/CNPJ:
4	Nome:	CPF/CNPJ:
5	Nome:	CPF/CNPJ:
6	Nome:	CPF/CNPJ:
7	Nome:	CPF/CNPJ:
8	Nome:	CPF/CNPJ:
9	Nome:	CPF/CNPJ:
10	Nome:	CPF/CNPJ:

A licitante poderá incluir mais linhas para contemplar todos integrantes do Quadro Societário, caso seja necessário.

2. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

3. **Observação:** É indispensável a **apresentação completa (preenchimento de todos os dados) do documento em epígrafe**, tendo em vista a necessidade de prestar informações junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via Audeps (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) – Fase IV Licitações e Contratos. Caso a licitante não apresente o documento em questão o Município de Álvares Machado fica isento das possíveis sanções que o TCESP poderá aplicar na Contratada, sendo **primordialmente necessária a devida indicação do Representante/Procurador que Assinará o Contrato, para evitar divergência com os esclarecimentos/informações remetidos ao TCESP.**

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO: